



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 0366/2026
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em 29.04.2026

Andriela Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Excelentíssimo Senhor presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Institui o Sistema de Bicicletas Compartilhadas no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Bicicletas Compartilhadas no Município de Cachoeiras de Macacu, com o objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável, reduzir o trânsito e incentivar práticas saudáveis.

Art. 2º – O sistema consistirá na disponibilização de bicicletas em pontos estratégicos da cidade, para uso temporário pela população, mediante cadastro prévio.

Art. 3º – São objetivos do programa:

- I – Incentivar o uso de transporte não poluente;
- II – Reduzir o fluxo de veículos automotores;
- III – Promover qualidade de vida e saúde;
- IV – Facilitar o deslocamento de curta distância;
- V – Integrar o transporte alternativo ao sistema urbano

Art. 4º – O Poder Executivo poderá:

- I – Firmar parcerias com empresas privadas para implantação e operação do sistema;
- II – Instalar estações de bicicletas em locais de grande circulação, como centro, bairros, praças e pontos turísticos;
- III – Regulamentar o tempo de uso gratuito e tarifas, se houver;
- IV – Desenvolver aplicativo ou sistema digital para controle e liberação das bicicletas

Art. 5º – As bicicletas deverão atender requisitos de segurança, manutenção periódica e identificação visual do município.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre o uso correto das bicicletas e respeito às leis de trânsito.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CÂMARA DE CA
Processo nº
dado pelo protoco
Em, _____

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

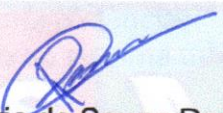
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei visa modernizar a mobilidade urbana de Cachoeiras de Macacu, oferecendo uma alternativa sustentável, econômica e eficiente de transporte para a população.

Além de reduzir impactos ambientais, o sistema de bicicletas compartilhadas contribui diretamente para a saúde pública, diminuição do trânsito e valorização dos espaços urbanos.

Diversas cidades brasileiras já adotam esse modelo com grande sucesso, e sua implantação em nosso município representa um avanço significativo na qualidade de vida dos cidadãos.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2026.


Rogério de Souza Ramos
(Rogério Motos)
Vereador - AGIR

1567

1929

CACHOEIRAS DE MACACU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 0366/2026
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em 29/04/2026
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2026.


Rogério de Souza Ramos
(Rogério Motos)
Vereador - AGIR